



Câmara Municipal de Botucatu

Autógrafo N.º 486

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU,

DECRETA:

Lei 486

Art. 2.º - Ficam concedidas aos funcionários dos Quadros Administrativo, Ensino e aos Servidores da Prefeitura Municipal de Botucatu, as vantagens de um quinquênio pelo tempo de serviço efetivamente prestado à Prefeitura Municipal, aos que contarem mais de 5, 10, 15 e 20 ou mais anos de serviços.

§ UNICO - Na contagem do tempo de serviço não serão computadas as vantagens relativas ao tempo em dobro da Revolução Constitucionalista, de férias não gozadas e de licença prêmio.

1.º - As vantagens de que trata o artigo primeiro, serão as seguintes:

a) ACS FUNCIONARIOS. (Quadro Administrativo):-

de mais de 5 até 10 anos de serviço.....	R\$ 200,00	mensais
de mais de 10 até 15 anos de serviço.....	400,00	"
de mais de 15 até 20 anos de serviço.....	600,00	"
de mais de 20 anos de serviço.....	800,00	"

b) ACS PROFESSORES (Quadro de Ensino):-

de mais de 5 até 10 anos de serviço.....	R\$ 100,00	mensais
de mais de 10 até 15 anos de serviço.....	200,00	"
de mais de 15 até 20 anos de serviço.....	300,00	"
de mais de 20 anos de serviço.....	400,00	"

c) ACS SERVIDORES (Extraneos - Mensalistas e Diaristas):-

de mais de 5 até 10 anos de serviço.....	R\$ 100,00	Mensais
de mais de 10 até 15 anos de serviço.....	200,00	"
de mais de 15 até 20 anos de serviço.....	300,00	"
de mais de 20 anos de serviço.....	400,00	"

Art. 3.º - As vantagens aludidas serão devidas a partir de 1.º de janeiro de 1956 e as despesas decorrentes com a sua execução correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 18 de novembro de 1955.

Pedro Lasi,

PRESIDENTE.-

486